

**EDITAL Nº. 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL**
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.192.854/0001-70, com sede na Avenida Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE torna público que promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de imóveis, O certame será realizado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2026, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.423/2026. vem por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do site: <https://lagoadosgatos.pe.gov.br/> para:

Credenciamento para locação de imóveis para fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

As documentações serão recebidas das **08h** até as **13h** a partir do dia **30 de março de 2026**, sendo que no dia da sessão de abertura e julgamento das propostas o limite para recebimento de documentação será até **13 de outubro de 2026** até as **09h**, as que forem entregues posterior a esse horário serão julgadas no mês subsequente.

OBS. O CHAMAMENTO FICARÁ ABERTO POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, COM JULGAMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTOS MENSAL, NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

A abertura da Sessão Pública será: às **10h** do dia **13 de outubro de 2026**.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Endereço: As documentações serão recebidas por e-mail: licitacao96@outlook.com ou protocolado no endereço: Av. Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE – Sala de Licitações.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do Município de Lagoa dos Gatos/PE <https://lagoadosgatos.pe.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h ou pelo e-mail: licitacao96@outlook.com

1. OBJETIVO:

- 1.1. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de locação de imóvel para fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, discriminados no anexo 1, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

2. OBJETO

- 2.1. Chamamento Público com vistas ao credenciamento de imóveis com finalidade de locação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos.
- 2.2. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. Período de recebimento de inscrições/documentos: de **30/09/2026 a 29/09/2027**.
- 3.2. Local de recebimento das inscrições/documentos - Por Email: licitacao96@outlook.com ou endereço na sala de Licitações, na Rua Av. Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE.
- 3.3. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato.
- 3.4. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.
- 3.5. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.6. A Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

4. REMUNERAÇÃO DA LOCAÇÃO:

4.1. O presente credenciamento objetiva a contratação do imóvel, para atender as necessidades da prefeitura e suas secretarias vinculadas, conforme os seguintes detalhamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cuja finalidade se destina para sediar o Funcionamento da Secretária Municipal das Juventudes	Imóvel	01	R\$ 564,29	R\$ 6.771,52
02	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cuja finalidade se destina para sediar o Funcionamento da Secretária Municipal da Mulher	Imóvel	01	R\$ 783,35	R\$ 9.400,24
	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da				

03	Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cuja finalidade se destina para sediar o Funcionamento da Secretária Municipal de Agricultura	Imóvel	01	R\$ 560,72	R\$ 6.728,70
04	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cuja finalidade se destina para sediar o Funcionamento do Ponto de Apoio à Compedec.	Imóvel	01	R\$ 560,72	R\$ 6.771,52
Valor Global (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um e noventa e oito centavos)					R\$ 29.671,98

- 4.2. Valor Global Estimado para Locações **R\$ 29.671,98** vinte e nove mil, **seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos**).
- 4.3. Os Critérios de Avaliação seguem descritos no Termo de Referência.
- 4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (período de vigência do contrato).
- 4.5. Poderá haver prorrogação na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

- 4.6. Os serviços serão executados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras, a qual será emitida após a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial e PNCP.
- 4.7. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.8. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.
- 4.9. Os critérios para escolha do imóvel constam no termo de referência.
- 4.10. A remuneração da locação será feita com base nos valores fixados pela administração, o qual estão discriminados na tabela de preços informada no item 4.1, ficando vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.
- 4.9.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ficando a cargo do proprietário do imóvel, com exceção das despesas de água e energia, que ficará a cargo da Secretaria solicitante.
- 4.11. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de valores fixados pela administração, serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de revisão de preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária

AGRICULTURA

01	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
02	PODER EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
02 08 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
20	Agricultura
20 122	Administração
20 122 2001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO
20 122 2001 2039 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA AGRICULTURA

DE

436 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

MULHER

02 11 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

02 11 01 APOIO A GESTÃO DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0816 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

08 244 0816 1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

677 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

JUVENTUDE

01 PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECRETARIA DE JUVENTUDE

02 12 01 APOIO A GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0817 GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

08 122 0817 1043 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DA JUVENTUDE

686 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

6.2. Esta contratação é destinada a pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam detentoras de pelo menos 01 (um) imóvel no Município de Lagoa dos Gatos/PE.

6.3. Poderão participar desta licitação, interessados que cumpram os requisitos de habilitação.

6.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio

6.5. Estarão impedidos de participar deste certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada, na mesma licitação.
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

6.5.1. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante por e-mail: licitacao96@outlook.com

7.2. ou protocolado no endereço: Av. Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE – Sala de Licitações.

7.3. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação, nomeada pela portaria 001/2026 da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá enviar, a declaração de Pedido/Requerimento de Credenciamento, constante do Anexo 02 deste Edital, preenchido e acompanhado dos documentos relativos à habilitação, até a data e o horário marcados para o acolhimento de interessados no credenciamento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de inscrições/habilitação.
- 8.2. A inscrição/documentação de habilitação para o Credenciamento deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do e-mail: licitacao96@outlook.com ou protocolado na sala da Licitação, Endereço: Av. Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, com encaminhamento da declaração de Pedido/Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo 02 e dos documentos de habilitação previstos no item 9 deste Edital.
- 8.3. A documentação enviada será verificada pela Comissão de Contratação, que realizará a conferência e análise dos documentos, a fim de certificar-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.
- 8.4. A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, promover a regularização desses.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

9.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

9.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-seão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes/interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação – Pessoa Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.8. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.9.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com o Município de Lagoa dos Gatos/PE;

9.9.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.11. Demais documentos:

9.11.1. Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (modelo anexo 03).

9.11.2. Declaração de enquadramento de ME/EPP - (modelo anexo 06), quando for o caso.

9.11.3. Comprovação de enquadramento de ME/EPP, quando for o caso.

9.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (modelo anexo 06) e ainda comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

9.13. Habilitação – Pessoa Física:

9.13.1. Documento oficial com foto do interessado.

9.13.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.13.3. Prova de inscrição no CPF;

9.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou

sede do fornecedor;

9.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Lagoa dos Gatos/PE;

9.14. Outros documentos – pessoa física e/ou jurídica:

9.14.1. Declaração com as especificações mínimas do imóvel e que está disponível a locação, e ainda, que está de acordo com o valor estipulado pela administração – Modelo Anexo 04.

9.14.2. Comprovante de propriedade do imóvel a ser locado através de: Inscrição Municipal, IPTU ou Contrato particular de compra e venda de propriedade.

9.14.3. Comprovante de pagamento do IPTU - - Imposto Predial Territorial Urbano, do último exercício.

9.14.4. Requerimento/pedido de credenciamento – Modelo Anexo 02;

9.14.5. Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - (anexo 03).

9.14.6. Instrumento público de procuração, registrada em cartório – quando for o caso;

9.14.7. Identidade do procurador – quando for o caso;

9.15. O representante deverá demonstrar poderes de administração, apresentando comprovante de propriedade do imóvel a ser locado através de: Inscrição Municipal, IPTU ou Contrato particular de compra e venda de propriedade, em que conste como proprietário, ou por meio de documentos que contemplem uma relação jurídica legítima e que lhe atribua poderes de administração, por procuração outorgada pelo dono/possuidor ou contrato com ele celebrado.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Na falta de declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Comissão de Contratação solicitá-la através de e-mail.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será credenciado.

10 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados por e-mail licitacao96@outlook.com ou protocolado na sala da Licitação, Endereço: Av. Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE.
- 10.1.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.2. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital.
- 10.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 10.4. Será inabilitado o licitante/interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO RESULTADO

- 11.1. Uma vez analisada a documentação, a relação com o rol de empresas participantes e sua situação no credenciamento será divulgada no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e https://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento sistemático de todos os comunicados resultados deste credenciamento e das etapas decorrentes pelo referido site e pelo portal transparência do município.
- 11.2. A contratação de credenciados será sob demanda, conforme necessidade da secretaria solicitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.5. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.10. Fraudar a licitação;
- 13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.17. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.1.18. Advertência;
 - 13.1.19. Multa;
 - 13.1.20. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.1.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.1.22. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.1.23. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.1.24. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.1.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.1.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.1.27. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.1.28. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.1.29. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 13.1.30. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de

obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.1.31. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.1.32. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.3. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 13.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do

contraditório, na forma da lei.

- 13.8. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

14.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado por e-mail: licitacao96@outlook.com ou endereço na sala de Licitações, na Rua Av. Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE.

14.1.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

14.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

14.1.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE, e vincularão os participantes e a Administração.

14.2. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes/interessados, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação ou inabilitação.

15.DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

15.2. Os proprietários de imóveis credenciados, que em virtude de proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do imóvel.

15.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

15.2.2. Para os casos mencionados no item 15.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

16.DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

16.2. O interessado dispõe de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

16.3. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial e PNCP como condição de sua eficácia.

16.4. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a locação.

16.5. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.

16.6. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Do resultado do credenciamento divulgar-se no site do Portal da Transparência do Município de Lagoa dos Gatos e Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos -AMUPE.

17.2. No julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes/interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. A prefeitura municipal poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.10. A anulação do processo induz à do contrato.

17.11. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php.

- 17.13. Aplica-se à este edital, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.
- 17.14. São partes integrantes deste Edital:
- 17.7.1. Anexo 1 – Termo de Referência;
- 17.7.1.1. Anexo 1 – I – Modelo de relatório de fiscalização;
- 17.7.1.2. Anexo 1 – II – Modelo de notificação.
- 17.7.2. Anexo 2 – Modelo de Requerimento/Pedido de Credenciamento;
- 17.7.3. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 17.7.4. Anexo 4 – Modelo de Declaração da Descrição do Imóvel;
- 17.7.5. Anexo 6 - Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 17.7.6. Anexo 7 – Minuta do contrato;

Lagoa dos Gatos/PE, 29 de setembro de 2026.

ALEXANDRE HENRIQUE AGRELLI II

Secretário de Administração

Processo Administrativo: 001/2026

Modalidade: Chamada Pública

Forma: Credenciamento

Sistema de contratação: Contrato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS AO
CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA O FUNDO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de imóvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cujas finalidades se destinam para sediar o	Imóvel	01	R\$ 564,29	R\$ 6.771,52

	Funcionamento da Secretária Municipal das Juventudes				
02	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cujas finalidades se destinam para sediar o Funcionamento da Secretária Municipal da Mulher	Imóvel	01	R\$ 783,35	R\$ 9.400,24
03	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala	Imóvel	01	R\$ 560,72	R\$ 6.728,70



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS

Construindo uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

	administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cujas finalidades se destinam para sediar o Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura				
04	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO IMÓVEL: que seja de fácil acesso nas mediações da Av. Sete de Setembro, Lagoa dos Gatos/PE, com no mínimo o total de 8 cômodos sendo eles, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (uma) sala destinada à estrutura de informática, para realização de cursos, capacitações e formações, para realização de cursos, capacitações e formações, 1 (uma) sala administrativa para funcionamento da Secretaria, 2 (duas) sala de reuniões, 1 (um) espaço amplo e multifuncional para a realização de cursos e oficinas, palestras, apresentações e demais atividades coletivas, 1 (um) espaço para almoxarifado e uma estrutura elétrica e física compatível com equipamentos de informática e atendimento ao público. Cujas finalidades se destinam para sediar o	Imóvel	01	R\$ 560,72	R\$ 6.771,52

	Funcionamento do Ponto de Apoio à Compedec.				
Valor Global (vinte e nove mil, seiscientos e setenta e um e noventa e oito centavos)					R\$29.671,98

1.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice específico setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/serviços.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **Motivação:** A locação de imóveis selecionados em Lagoa dos Gatos/PE apresenta-se como uma opção viável e vantajosa para a administração Pública, além de diversos fatores que corroboram sua efetividade. Dentre as justificativas de viabilidade, destacam-se:

a) Economia Financeira: A locação de imóveis particulares se mostrou economicamente mais vantajosa em comparação com a aquisição ou utilização de um prédio municipal desocupado. Dessa forma, evitar-se-iam os altos custos de aquisição, reforma e manutenção de imóvel próprio pelo Fundo Municipal da Prefeitura, Além de conseguir alocar seus recursos de forma mais estratégica, direcionando-os para suas atividades e programas socioassistenciais.

b) Flexibilidade Contratual: O prazo de locação de 12 meses, com possibilidade de renovação, oferece à Prefeitura Municipal maior flexibilidade no planejamento a curto e médio prazo. Assim, essa flexibilidade permite ajustar a infraestrutura de acordo com a demanda e as necessidades em constante evolução, evitando comprometer-se com obrigações de longo prazo que poderiam se tornar inadequadas no futuro.

c) Rapidez na Implementação: A locação de imóveis prontos para uso acelera o processo de implementação das atividades das Secretarias Municipais vinculadas ao Fundo Municipal da Prefeitura, proporcionando uma transição mais rápida e suave para os novos espaços. Portanto, isso assegura que a continuidade dos serviços socioassistenciais e administrativos não seja interrompida, garantindo a eficiência e a eficácia das operações.

d) Redução de Riscos: Optar pela locação de imóveis ao invés de investir em aquisição ou em prédios municipais desocupados reduz os riscos associados à manutenção de patrimônios imobiliários, tais como a depreciação do valor do imóvel e a exposição a responsabilidades futuras.

Por fim, a viabilidade da locação de imóveis está baseada em fatores econômicos, operacionais e estratégicos que conferem ao Fundo Municipal da Prefeitura maior agilidade, flexibilidade e eficiência em suas atividades.

O credenciamento mostra-se adequado diante da possibilidade de existência de múltiplos interessados aptos a disponibilizar imóveis compatíveis com as necessidades da Administração, permitindo maior competitividade, ampliação das opções de localização e atendimento das demandas específicas dos programas socioassistenciais.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Necessidade de que os imóveis locados pelos órgãos públicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.1.2. Na escolha do imóvel a ser locado deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296, de 2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

4.2. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

4.2.1. A edificação deverá apresentar bom estado de conservação com instalações elétricas e hidrossanitárias ligadas à captação e coleta de serviços da rede pública.

4.2.2. A edificação deverá ser, preferencialmente, de acordo com a especificação de cada item.

4.2.3. O imóvel deve estar localizado na região, especificada na descrição de cada item.

a. As despesas com IPTU ficarão a cargo do proprietário do imóvel, e as despesas com água e energia serão de responsabilidade da Secretaria solicitante.

4.2.4. O imóvel deverá também dotar de estrutura física para rede de dados, bem como rede elétrica que suporte equipamentos como: eletrodomésticos e outros.

4.2.5. O imóvel deverá estar em boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, que comprometam a segurança da pronta ocupação.

4.2.6. Sem risco de alagamento.

4.2.7. O proprietário do imóvel escolhido, terá o prazo máximo de (30) trinta a (60) sessenta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência.

4.2.8. O proprietário deverá apresentar documentação comprobatória da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante apresentação de escritura pública, matrícula atualizada do imóvel ou outro documento hábil.

4.2.9. O imóvel deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou administrativos que impeçam sua locação pela Administração Pública.

4.2.10. O proprietário deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal municipal referente ao imóvel, inclusive quanto ao IPTU, quando aplicável.

4.2.11. O imóvel deverá possuir condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade e habitabilidade para funcionamento das atividades das Secretarias Municipais Vinculadas ao Fundo Municipal da Prefeitura.

4.2.12. Poderá ser realizada vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para emissão de laudo de avaliação e verificação das condições estruturais e funcionais do imóvel.

4.2.13. O imóvel deverá possuir disponibilidade imediata para locação, salvo quando houver necessidade de adequações previamente autorizadas pela Administração.

b) Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Garantia da contratação:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de locação de imóvel.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo limite para recebimento das documentações é de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.1.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta de locação, os seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação do proprietário;
- b) CPF/CNPJ;
- c) comprovante de residência;
- d) certidão negativa de débitos municipais;
- e) matrícula atualizada do imóvel ou documento equivalente;
- f) comprovante de regularidade do IPTU;
- g) fotos atualizadas do imóvel;
- h) declaração de disponibilidade do imóvel para locação;
- i) dados bancários para futura contratação.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração se reserva o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e para tanto, os interessados deverão fazer constar em declaração, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.

5.3. O valor efetivo da locação está condicionado à avaliação do imóvel pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e uma pesquisa de preço do Setor de Compras, cabendo ao proprietário o aceite ou não do valor avaliado.

5.4. O acolhimento do credenciamento não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite, reservando-se a Prefeitura o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às suas necessidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Secretaria Municipal de Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

a) Fiscalização do contrato:

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O(s) fiscal (is) da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.6.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do respectivo contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.6.5. O fiscal comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. Verificar mensalmente se a locação do imóvel está em conformidade com as cláusulas contratuais.

b) Gestor do Contrato:

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.15. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DE PAGAMENTO:

a) Avaliação:

7.1. Os imóveis serão avaliados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.2. Em caso de empate entre imóveis para locação, o critério de desempate será a ordem de entrega da documentação.

7.3. Será necessária a realização de vistoria prévia para elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para a locação, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

b) Liquidação:

7.4. O pagamento e liquidação será realizado com a apresentação do ateste dos fiscais.

7.5. O documento de “Ateste dos Fiscais” deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal.

7.6. A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

c) Prazo de Pagamento:

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

d) Forma de Pagamento:

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma **PRESENCIAL**, onde haverá a entrega da documentação a qual será analisada pela Comissão de contratação.

a) Forma de Fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.671,98 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários expostos na tabela acima.

9.2. 9.1.1. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice específico setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

AGRICULTURA

01	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
02	PODER EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
02 08 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
20	Agricultura
20 122	Administração
20 122 2001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO

DE
436 20 122 2001 2039 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA AGRICULTURA
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

MULHER

02 11 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
02 11 01 APOIO A GESTÃO DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0816 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
08 244 0816 1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
677 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

JUVENTUDE

01 PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECRETARIA DE JUVENTUDE
02 12 01 APOIO A GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0817 GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
08 122 0817 1043 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DA JUVENTUDE
686 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

11.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

11.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa/CNPJ/CPF:

nºCNPJ/CPF:

Processo nº:

/

Licitação nº:

Credenciamento nº /

Contrato nº:

/

Vigência do contrato:

/ / a / /

Eu, _____

fiscal do contrato informado acima, declaro que o(s) serviço(s) foram recebidos e homologados pelo fiscal em conjunto com o gestor(a) do contrato, informo ainda que todos os requisitos desta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Execução:

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos.

Os seguintes serviços foram executados e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is): [n]
(R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços: [opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

/ / , de de

Matrícula nº: 5573

Fiscal do contrato

Matrícula nº: 4755

Gestor(a) do contrato

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Responsável:

Processo nº:

Licitação nº:

Contrato nº

Vigência do contrato:

Senhor responsável pelo contrato,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Lagoa dos Gatos, ____ de ____ de 2026.

Atenciosamente,

Secretário de Administração

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME: [preenchimento obrigatório]

CNPJ/CPF: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

(LOCAL E DATA), de de 2026. [preenchimento obrigatório]

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos para prestar os serviços objeto do Edital nº 001/2026, modalidade Chamamento Público - Credenciamento.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da licitante/interessado)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO - APENAS PARA PESSOA JURÍDICA**

Cidade XXXX, de de 2026.

A

Comissão de contratação da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos

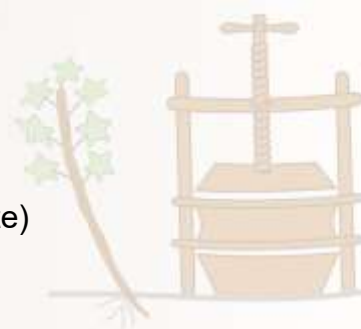
Edital nº 001/2026, modalidade Chamamento Público - Credenciamento.

A licitante,, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Assinatura Identificável
(nome do representante da licitante)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cidade XXXX, de de 2026.

Edital nº 001/2026, modalidade Chamamento Público - Credenciamento.

O interessado, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA que o imóvel possui as seguintes especificações: XXXX (descrição do
imóvel), XXXX (localização), XXXX (área física e instalações existentes), e que está
disponível a locação.

Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada,
nesse caso, a procuração]

Identificação do subscritor
[nome, CPF/CNPJ]

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE
IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 E ALTERAÇÕES - APENAS PARA PESSOA JURÍDICA.**

(local e data) , de de 2026.

Credenciamento nº 001/2026.

A empresa CNPJ declara que é
.....(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se
enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar
nº 123/2006 e alterações, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....
Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO xxxxxxxxxxxx Nº 001/2026

EDITAL Nº 001/2026 – Chamamento Público – Credenciamento

Por este instrumento de contrato, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE**, através da Secretaria de Cultura e Turismo, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Sete de Setembro, nº 44, Centro, da cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.854/0001-70, neste ato representada por seu atual prefeito, Sr.º Stênio Fernandes de Albuquerque, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 880.xxx.xxx-91 e do RG sob o nº 4.xxx.xxx- SDS/PE, expedido em 17/06/2015, residente e domiciliado na xxxxxxxx, xx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Lagoa dos Gatos/PE, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, E, de outro lado, _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com sede/endereço na _____, neste ato representada por seu [...sócio/diretor/presidente/dirigente/administrador/procurador/etc....], o(a) Sr(a). _____ – [...nacionalidade, estado civil, ocupação, CPF, RG, endereço...] – , doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os **serviços de locação de imóvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos e suas secretarias vinculadas, com fim de instalação de XXXXXXXXXXXX**, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à xxxxxxxx, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para fim de xxxxxxxxxxxx, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O imóvel compõe-se de xxxxxxxx de área construída – (descrição do imóvel).

1.1.3. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (extenso).

2.1.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ _____ (extenso).

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, em XXXX (XXXXX) parcelas mensais, pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado.

2.4. Demais cláusulas de pagamento constante no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

AGRICULTURA

01 PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
20 Agricultura
20 122 Administração
20 122 2001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO
20 122 2001 2039 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA

436 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

MULHER

02 11 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
02 11 01 APOIO A GESTÃO DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0816 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
08 244 0816 1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DIVERSOS

677 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

JUVENTUDE

01 PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECRETARIA DE JUVENTUDE
02 12 01 APOIO A GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0817 GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
08 122 0817 1043 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DA
JUVENTUDE

686 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução

do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

4.3. Demais cláusulas a respeito da fiscalização do contrato constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo 7 - A deste termo.

5.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.

5.2.2. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o contratado sofrer penalidades.

5.3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

5.3.1. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.4. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/serviços.

5.5. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

6.1. **São deveres do Contratante:**

I - Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

II - Adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo contratado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

III - Providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao contratado, caso em que este suportará os custos;

IV - Efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

V - Prestar ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

VI - Determinar ao contratado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

VII - Instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao contratado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

VIII - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IX - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

X - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades.

6.2. São deveres do contratado:

I - Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;

II – Utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

III – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;

IV - A depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;

V – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;

VI – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente;

VII – Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, dentre outros;

XI - Permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;

X - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XI - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.3. É vedado ao Contratante:

- I - Emitir ordem de serviço sem prévio empenho;
- II - Reter injustificadamente o pagamento dos serviços prestados.

6.4. É vedado ao contratado:

- I – Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

- negociação;
- 7.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.5. Deixar de apresentar amostra;
- 7.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.10. Fraudar a licitação;
- 7.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.1.17. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.1.18. Advertência;
- 7.1.19. Multa;
- 7.1.20. Impedimento de licitar e contratar e
- 7.1.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.22. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.1.23. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.1.24. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.27. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.1.28. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.29. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

7.1.30. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

7.1.31. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento

do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

7.1.32. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

III) Advertência;

IV) Multas, estipuladas na forma a seguir:

- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - f) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 7.3. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 7.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 7.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 7.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 7.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 7.8. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a locatária, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

8.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3. Indenizações e multas.

8.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 A locatária poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [art. 139, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da locadora decorrentes do contrato.

8.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9. CLÁUSULA NOVE - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

10.2 O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

10.3 A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

10.4 O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

10.5 O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

10.6 No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

10.7 No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

10.8 Fica o Locatário responsável pela manutenção, readequação, reparados e conservação na estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel durante a locação.

10.9 Em caso de alienação do imóvel locado, fica resguardado o cumprimento do [art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991](#).

10.10 Os casos omissos serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.245, de 1991](#), na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

10.11 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.12 Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o contratado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial e PNCP.

11. Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 7 - A – Termo de referência.
- II – Anexo 7 – B – Preços contratados.

XXXXX - XX, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
LOCATÁRIA

CONTRATADO/ LOCADOR

XXXXXXXXXX (Representante legal)